*LEI Nº 651/04 DE 26 DE ABRIL DE 2004*

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, do percentual a ser repassado a AASMEF

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a consignação em folha de pagamento, mensalmente, de percentual pré-estabelecido pela AASMEF, da remuneração de cada um dos servidores públicos municipais, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas, exceto sobre o 13º vencimento e férias-prêmio indenizada.

Art. 2º - O aludido percentual a ser consignado em folha de pagamento, será repassado pela Prefeitura Municipal a Associação de Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz – AASMEF, até o 12º dia útil do mês subseqüente do pagamento ao funcionário.

Art. 3º - O já referido percentual a ser consignado em folha de pagamento, de cada funcionário, bem como, sua extinção, será efetivada através de autorização da AASMEF, após autorização expressa do funcionário.

Art. 5º - O servidor público efetivo que for eleito Presidente da AASMEF, terá sua cessão autorizada, a referida Associação, durante o exercício do mandato.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Espera Feliz, 26 de abril de 2004.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal